Termos & condições Nubank Celular Seguro

OU CHUBB

Este é um breve descritivo do produto de seguro "NUBANK CELULAR SEGURO". O detalhamento do seguro contratado, contendo as informações do celular, coberturas, limites, carências, franquias e dados cadastrais do segurado estão presentes no certificado individual.

1. Definições

Para efeito deste seguro, define-se por:

Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza o contrato de seguro.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

Carência: período em que o segurado não está coberto pelo seguro. A carência tem duração de trinta dias, contados a partir da contratação inicial do seguro.

Celular Recondicionado: celular usado em amostras comerciais, devolvido nos primeiros dias de compra, ou que foi reparado e limpo completamente e que depois de passar por um controle de qualidade são vendidos novamente. O celular recondicionado funciona do mesmo modo que um aparelho novo.

Certificado Individual: documento que comprova a inclusão do segurado na apólice.

Cobertura: proteção conferida ao segurado contra riscos cobertos elencados na apólice e no certificado individual.

Danos Estéticos: alterações duradouras ou permanentes da aparência do celular causando-lhe redução ou eliminação do padrão de beleza, porém, sem que impeça o seu funcionamento normal.

Estipulante: NU Produtos Ltda., pessoa jurídica que contrata apólice coletiva em seu nome, ficando investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora, com responsabilidades definidas nos termos da legislação em vigor.

Franquia: pagamento único realizado pelo segurado, em caso de acionamento do seguro.

Furto Qualificado: quando há vestígios materiais evidentes de que houve destruição ou rompimento de obstáculos para o furto do celular.

Furto Simples: quando não há vestígios materiais evidentes de que houve destruição ou rompimento de obstáculos para o furto do celular.

Garantia: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora. O termo "garantia" também é utilizado como sinônimo de cobertura do próprio contrato de seguro.

Perda Total: estado do celular coberto pelo seguro após a ocorrência de um sinistro, que o torna, de forma definitiva, impróprio para o uso a que se destinava, ou quando o segurado ficar irremediavelmente privado do seu uso, ou ainda, quando o custo para sua reparação, atingir ou ultrapassar, na data do aviso de sinistro, 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor real. O valor real é calculado considerando o valor de um aparelho novo, no dia e local do sinistro, menos a sua desvalorização devido ao tempo de uso, a idade do aparelho, o seu estado de conservação e vida útil.





Prêmio: preço do seguro, ou seja, valor pago à Seguradora em decorrência da contratação ou renovação de um seguro, ou ainda, da emissão de um endosso que implique em cobrança de prêmio.

Risco Coberto: aquele que está coberto pelo seguro de acordo com suas condições contratuais.

Risco Não Coberto: aquele que a Seguradora não admite cobrir ou que a lei proíbe que possam ser objeto do seguro. Tem dupla natureza, podendo ser terminantemente excluído ou podendo ser incluído na cobertura do seguro, em casos especiais, mediante a cobrança de prêmio complementar. Sinônimo: "risco excluído".

Roubo: quando houver subtração do celular mediante grave ameaça, violência ou depois de reduzir ou impossibilitar a capacidade de resistência do segurado.

Seguradora: Chubb Seguros Brasil S.A., pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Vigência: período em que o seguro está válido ou ativo.

2. Certificado Individual

Na contratação inicial do seguro e a cada renovação, a Seguradora encaminhará ao segurado, certificado individual contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) data de início e término de vigência;
- b) coberturas contratadas, limites, carências e franquias:
- c) descrição do celular segurado; e
- d) valor do pagamento mensal (prêmio).

Atualização dos Valores do Seguro

A atualização dos valores das coberturas, franquias e dos pagamentos mensais (prêmios) relativos a este seguro, será feita anualmente no aniversário do seguro individual pelo IPCA / IBGE, tomando-se por base, nas datas anuais de reajuste, a variação anual positiva acumulada deste índice.

Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

O índice e a periodicidade de atualização poderão ser alterados, a qualquer tempo, por lei ou por determinação da SUSEP.

4. Vigência Individual

A vigência individual vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir das 24h da data da adesão à apólice, **e terminará:**

- a) por solicitação do segurado através dos canais do estipulante;
- b) com a rescisão, cancelamento ou término de vigência da apólice, sem renovação;
- c) por inadimplência do pagamento mensal (prêmio), observadas às disposições do item 8 deste resumo;



CHUBB

d) por perda de direitos do segurado, caso este deixe de cumprir qualquer um dos compromissos assumidos neste contrato, como, por exemplo: agir de má-fé, dolo, procurar benefícios ilícitos, ou ainda, usar o aparelho para qualquer outra finalidade que não seja a qual ele se destina.

A rescisão do seguro poderá ser solicitada pelo segurado através dos canais de comunicação disponibilizados pelo Nubank.

5. Âmbito Geográfico

As disposições deste seguro se aplicam exclusivamente as reclamações apresentadas no território brasileiro, relativas a sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo.

6. Coberturas do Seguro

SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS COBERTURAS EXPRESSAS NO CERTIFICADO INDIVIDUAL.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, a substituição do celular segurado por outro aparelho igual recondicionado, em caso de roubo ou furto qualificado ocorrido durante a vigência deste seguro.

Na impossibilidade da substituição por um aparelho igual, a Seguradora a fará por um aparelho de especificação similar, ainda que de fabricante ou cor diferente, respeitada, porém, as mesmas funcionalidades.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no item 7 deste resumo, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio, desaparecimento inexplicável, fraude, furto simples e saque;
- b) roubo ou furto de quaisquer acessórios, isoladamente ou em conjunto com o celular segurado.

Carência

Trinta dias, contados da contratação inicial do seguro.

Franquia

De acordo com os valores expressos no certificado individual.

ROUBO OU FURTO

Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, a substituição do celular segurado por outro aparelho igual recondicionado, em caso de roubo ou furto ocorrido durante a vigência deste seguro.





Na impossibilidade da substituição por um aparelho igual, a Seguradora a fará por um aparelho de especificação similar, ainda que de fabricante ou cor diferente, respeitada, porém, as mesmas funcionalidades.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no item 7 deste material, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio, fraude e saque;
- b) roubo ou furto de quaisquer acessórios, isoladamente ou em conjunto com o celular segurado;
- c) furto do celular segurado que tenha sido deixado no interior de veículo terrestre motorizado, sem as devidas medidas de segurança.

Carência

Trinta dias, contados da contratação inicial do seguro.

Franquia

De acordo com os valores expressos no certificado individual.

QUEBRA ACIDENTAL - PLUS

Riscos Cobertos

Em caso de quebra acidental do celular segurado, em consequência de qualquer de causa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO, ocorrida durante a vigência deste seguro, esta cobertura garante a substituição por outro igual recondicionado. Na impossibilidade da substituição por um aparelho igual, a Seguradora a fará por um aparelho de especificação similar, ainda que de fabricante ou cor diferente, respeitada, porém, as mesmas funcionalidades.

Não obstante ao exposto no parágrafo anterior, as partes poderão convencionar excepcionalmente pela reparação do celular segurado ao invés de sua reposição, desde que não tenha sido configurada a sua perda total (conforme definido no item 1 deste resumo). Nesta hipótese, além dos demais documentos mencionados no item 9 deste resumo, o segurado deverá apresentar à Seguradora, orçamento para a reparação do celular sinistrado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no item 7 deste material, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes e fornecedores;
- b) qualquer tipo de responsabilidade do fabricante ou fornecedor perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- c) desgaste natural pelo uso ou deterioração gradativa de qualquer natureza;
- d) falhas ou defeitos preexistentes ao início de vigência deste seguro, de conhecimento do segurado, independentemente de ter sido ou não declarado à Seguradora;
- e) atos praticados por pessoas de conhecimento do segurado, parentes ou não;
- f) acidentes ocorridos durante operações de montagem, desmontagem, limpeza, inspeção, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção;
- g) acidentes decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou aplicativos;
- h) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- i) danos causados pelo uso de acessórios não recomendados pelo fabricante.



CHUBB

Carência

Trinta dias, contados da contratação inicial do seguro.

Franquia

De acordo com os valores expressos no certificado individual.

7. Exclusões Gerais

Estão excluídas de todas as coberturas deste seguro, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- c) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- d) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, expropriação, destruição ou requisição, ordenadas por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares. A presente exclusão, no entanto, não se aplica a atos praticados por autoridade pública com o objetivo de evitar a propagação de riscos cobertos por este seguro;
- e) fusão, força, matéria, ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou, de quaisquer emanações havidas na produção, utilização, armazenamento, manipulação, transporte, descarte e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que, resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade, como também, de quaisquer outras operações envolvendo energia nuclear, para fins pacíficos ou bélicos;
- f) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- g) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto as despesas de contenção de sinistro e salvamento;
- h) secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, tsunamis, erupções vulcânicas, ressacas, inundações, e quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;
- i) danos estéticos;
- j) eventual aplicabilidade da cláusula de sanções e embargos presente nas condições gerais.

8. Pagamento do Seguro

O pagamento do seguro (prêmio) deverá ser realizado mensalmente pelo segurado e será mantido durante o ano de vigência, sofrendo atualizações referentes a inflação de acordo com o IPCA / IBGE, conforme definido no item 3 deste material.

A inadimplência do segurado após trinta dias da data convencionada para o pagamento mensal (prêmio), implicará no cancelamento automático do seguro.

A Seguradora informará ao segurado sobre a inadimplência previamente ao efetivo cancelamento.



CHUBB

9. Procedimentos em Caso de Sinistro

Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação amparada por este contrato, o segurado, deverá:

comunicá-lo imediatamente à Seguradora através dos canais de comunicação disponíveis para esse fim, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, preservando os celulares sinistrados;

franquear à Seguradora o acesso aos celulares sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a sua vistoria;

colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando os esclarecimentos solicitados;

garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reposição ou reparação dos celulares sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas na alínea "b" deste item 9:

entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, celulares atingidos e extensão dos danos;

cópia de boletim de ocorrência, em caso de roubo ou furto;

comprovantes de despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento;

relação de outros seguros cobrindo os mesmos celulares e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro;

cópia de documentos do segurado (RG, CPF ou outro documento que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição – OAB, CREA e similares) e de comprovante de residência atualizado; declaração com firma reconhecida contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento dos celulares sinistrados, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento de tais bens.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Se após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada no recebimento da indenização, salvo em relação aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

A Seguradora terá o prazo de trinta dias para a reposição dos celulares sinistrados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro. No entanto, as partes poderão convencionar excepcionalmente pela reparação dos celulares sinistrados ao invés da reposição, desde que não tenha sido configurada a perda total (conforme definido no item 1 deste





resumo). Na impossibilidade de reparação ou reposição dos celulares nos termos deste seguro, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

A contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no parágrafo anterior será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com termos dos parágrafos anteriores deste item 9, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as condições gerais do seguro.

Na hipótese de recusa da reclamação pela Seguradora, o segurado será notificado a respeito, por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo.

10. Sanções e Embargos

A cobertura securitária prevista na apólice decorrente deste contrato não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das coberturas contratadas.

A exclusão indicada no parágrafo anterior abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

Para efeito das exclusões descritas nos parágrafos anteriores, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado pela apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC, constantes da apólice.

11. Disposições gerais



Processo SUSEP nº. 15414.612004/2021-83.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Este seguro é garantido pela **Chubb Seguros Brasil S.A.**— CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3, Estipulada por **NU Produtos Ltda.**, CNPJ: 38.409.198/0001-34.

Você terá o prazo de sete dias para cancelar o seguro, no caso de arrependimento, a contar da data de adesão. A cobertura de seguro depende da efetivação do pagamento mensal (prêmio) prévio do seguro.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.612004/2021-83 constante neste resumo e no certificado individual.

Política de Privacidade: a **Chubb Seguros** processa seus dados para lhe vendermos este seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre finalidade e direitos dos titulares em nossa política de privacidade em nosso site https://www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade-da-chubb.aspx

Em caso de dúvidas ou sinistro ligue:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 0800 608 6236 / internacional: +55 11 2039 0650

E-mail: meajuda@nubank.com.br

Atendimento a Deficientes Auditivos: chat & meajuda@nubank.com.br:

Ouvidoria

Registrou uma reclamação não solucionada pelo atendimento em outros canais? Contate-nos:

Ouvidoria Nubank: 0800 887 0463

Ouvidoria Chubb: ouvidoria.nubank@chubb.com ou ligue para 0800 722 4813 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados) Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 724 5084 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados). Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970, ou enviar um e-mail para ouvidoria.nubank@chubb.com para entrar em contato com a Ouvidoria da Chubb.

Suspeita de Fraude: você pode denunciar, de forma totalmente anônima, através do e-mail denuncia@chubb.com ou do telefone 0800 770 8135, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados).

